



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

RELATOR: Luis Santos Pereira Filho
PR 22/2022

Trata-se de Projeto de Resolução nº 22/2022, de autoria da Mesa da Câmara, que “*Dispõe sobre a regulamentação do Controle Interno e dá outras providências*”.

De início, a proposição foi encaminhada ao **Jurídico**, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou **parecer favorável ao projeto**.

Procedendo à análise **formal** da propositura, constatamos que ela está condizente com o nosso direito positivo e trata de matéria de interesse interno, conforme os arts. 35, inciso VII e 47, da Lei Orgânica Municipal, assim como o art. 77, inciso I e 87, §2º, inciso III, ambos do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Quanto ao aspecto **material**, não foram encontrados óbices à proposição, sendo que o Controle Interno de cada Poder é previsto pelo art. 70, *caput*, da Constituição Federal:

*Art. 70. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo **sistema de controle interno de cada Poder**.*

Ex positis, **nada a opor** sob o aspecto legal do presente Projeto de Resolução, destacando-se que a sua aprovação dependerá do voto favorável da maioria simples por não se tratar de reforma de Regimento ou qualquer situação que demande quórum específico.

S/C., 19 de setembro de 2022.

LUIS SANTOS PEREIRA FILHO
Presidente-Relator

CRISTIANO ANUNCIÇÃO DOS PASSOS
Membro

JOÃO DONIZETI SILVESTRE
Membro